

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0001222/2026-80**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		2100.01.0001222/2026-80		NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: José Rodrigues Belo			CPF/CNPJ: 433.228.406-20	
Endereço: Rua Jovino Mendes 10			Bairro: Centro	
Município: Formiga	UF: MG		CEP: 35.570-120	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: José Rodrigues Belo			CPF/CNPJ: 433.228.406-20	
Endereço: Rua Jovino Mendes 10			Bairro: Centro	
Município: Formiga	UF: MG		CEP: 35.570-120	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Boa Vista_Gleba 02			Área Total (ha): 334,2352 ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 81.620			Município/UF: Formiga/MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3126109-7119.035F.7077.43C3.8B65.22D2.DC0A.D9A2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6	unidades

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Plantio de culturas anuais	-----	4,3000 ha

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado				
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jonas Oliveira de Rezende - MASP: 1.374.085-7

Data da Vistoria: 09/04/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/05/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 k	430792.00 m E	7730229.00 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Principais impactos ambientais.

Perda de biodiversidade;

Risco relacionados a processos erosivos, assoreamento e contaminação dos cursos de água;

Principais medidas compensatórias.

Realizar o plantio em nível;

Medidas mitigadoras:

Realizar a recuperação do grupo de árvores indeferido e apresentar relatórios ao órgão ambiental competente.

Medidas Compensatórias:

Apresentar projeto técnico de recuperação/reconstituição do agrupamento de árvores indeferido.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Protocolar processo de compensação e ajuste da referida reserva legal do imóvel.	-----
2	Apresentar projeto técnico de recuperação/reconstituição do agrupamento de árvores indeferido.	06 meses

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que grande parte das árvores autuadas compunham agrupamento de árvores, característico de fragmento, o qual se localizava dentro de área de APP e conectado a fragmento de vegetação nativa;

Considerando que este grupamento deveria fazer parte da reserva legal do imóvel;

Considerando que apenas 06 árvores estavam isoladas;

Considerando que essas 06 árvores estavam em área antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008;

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO E DESEMBARGO parcial do pedido de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas isoladas na Fazenda Boa Vista_Gleba 02_ Mat. 81.620_Formiga/MG. Sendo sugeridos ao desembargo apenas 06 árvores nativas, conforme croqui em anexo ao processo, e a recuperação do restante da área.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 06/05/2026, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138799443** e o código CRC **1F6D9779**.
